

Art. 3.º O Director do Jardim será ao mesmo tempo Lente de botânica e agricultura.

Art. 4.º Para occupar o emprego de Director será escolhido um cidadão brasileiro, que tiver os conhecimentos necessarios para isso, e na sua falta qualquer estrangeiro, que esteja nas mesmas circumstancias.

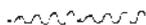
Art. 5.º O Lente Director do Jardim Botanico terá o mesmo ordenado, e vencimentos, que tem os das Provincias da Bahia, e Pernambuco, pagos pelo Thesouro Publico da Provincia.

Art. 6.º O Jardim Botanico desta cidade será em tudo regulado pelo Jardim Botanico daquellas duas Provincias, tanto no seu numero de empregados, que terão os mesmos vencimentos, como nos seus estatutos.

José Antonio da Silva Maya, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Dezembro de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

*José Antonio da Silva Maya.*



DECRETO — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1830.

Eleva a dotação do Seminario de Santa Anna na Provincia de S. Paulo.

Hei por bem Saucconar, e Mandar que se execute o que Resolveu a Assembléa Geral Legislativa sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo:

Art. 1.º Fica elevada a dotação do Seminario de Santa Anna a um conto e duzentos mil réis annuaes.

Art. 2.º O Director perceberá de ordenado annual cento e cinquenta e tres mil e seiscentos réis, não incluídos na dotação do art. 1.º

José Antonio da Silva Maya, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os des-

pachos necessários. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Dezembro de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

*José Antonio da Silva Maya.*



DECRETO -- DE 7 DE DEZEMBRO DE 1830.

Regula as medidas da Provincia de S. Paulo pelo padrão do Rio de Janeiro.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute o que Resolveu a Assemblêa Geral Legislativa sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo:

Art. 1.º As medidas em toda a Provincia serão reguladas pelo padrão, que serve na capital do Imperio.

Art. 2.º Todas as Camaras da Provincia ficam obrigadas a ter o dito padrão, que servirá para os aferimentos.

Art. 3.º As Camaras, que não tiverem o padrão determinado no artigo antecedente, serão punidas com a multa de cincoenta mil réis, pagos por todos os seus membros em partes iguaes. Esta pena será duplicada nas reincidências.

Art. 4.º Todos os que usarem de outras medidas incorrerão nas penas estabelecidas contra os que falsificam as medidas.

Art. 5.º Todos os negocios feitos até a publicação da presente serão realizados conforme a antiga medida do lugar, em que taes negocios se fizeram.

Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

José Antonio da Silva Maya, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessários. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Dezembro de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

*José Antonio da Silva Maya.*

